INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 28/05/2021.

Estabelece normas para oferecimento de disciplinas da Estrutura Curricular

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto nos incisos VI e VIII do **artigo 13** e nos termos do artigo 26 da Resolução Unesp-22, de 13-03-2019 – RGPG, com o objetivo de definir normas para regularidade de oferecimento das disciplinas constantes na Estrutura Curricular do Programa conforme critérios de avaliação da CAPES, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1º - Cada docente credenciado deverá oferecer, pelo menos, uma disciplina da Estrutura Curricular, a cada dois anos, sendo limitado ao oferecimento de uma disciplina por ano.

Parágrafo único - É vedado o oferecimento de disciplina presencial, caso a mesma seja oferecida por videoconferência no mesmo semestre.

Artigo 2º - A proposta de oferecimento de nova disciplina depende de análise do Conselho para inserção na Estrutura Curricular e no Rol de disciplinas a serem oferecidas no ano posterior à aprovação.

Artigo 3º - O não atendimento aos critérios desta IN acarretará no descredenciamento do docente.

Conselho do Programa